

aquisição de gêneros alimentícios, para o CB, de a empresa Comercial Jenade Imp. e Exp. Ltda. interpos recurso contra a decisão desta Comissão em Habilitar as empresas: Yolat Ind. e Com. Ltda., Ind. de Carnes e Derivados São João Ltda., Griffe representações Comerciais Ltda. As licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do parágrafo 3º do Art. 109 da Lei Federal 8666/93 para apresentar eventual impugnação.

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Extrato de Contrato
Reti-Ratificação
Proc. DA-AA 74-046-94
Contrato — 1-94
Contratante — Caixa Beneficente da Polícia Militar
Contratada — Diagonal Saneamento e Serviços Ltda.
Objeto — Execução de serviços de limpeza
Valor Mensal — R\$ 5.871,18
Valor do Contrato — R\$ 11.742,56
Vigência — 1-5-96 a 30-6-96.

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Secretário: João Benedito de Azevedo Marques
Av. São João, 1.247 - Centro - Fone: 221-3322

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP-26, de 15-3-96

Autoriza a Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero" a receber, em doação, "catracas" doadas por São Paulo Transportes S.A.

O Secretário da Administração Penitenciária resolve:
Artigo 1.º — Fica a Casa de Detenção Prof. Flaminio Fávero autorizada a receber, por doação, sem encargos, da empresa São Paulo Transportes S.A. 4 catracas de passageiros, recondiçionadas, constantes da Carta CAD/SAD/1144/01-06, que constitui folhas 3 d Proc. 396-95-CD, no valor total de R\$ 1.360,00.
Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Resolução SAP-27, de 15-3-96

Autoriza a Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero" a receber, em doação, "catracas" doadas por São Paulo Transportes S.A.

O Secretário da Administração Penitenciária resolve:
Artigo 1.º — Fica a Casa de Detenção Prof. Flaminio Fávero autorizada a receber, por doação, sem encargos, da empresa São Paulo Transportes S.A. 3 catracas de passageiros, recondiçionadas, constantes da Carta SEC/SAD/1204/01.06, que constitui folhas 4 do Proc. 517-95-CD, no valor total de R\$ 1.020,00.
Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-3-96

Proc. SAP/GS — 164-96 — Homologando a classificação e adjudicação realizada pela Comissão Julgadora de Licitação.
Proc. SAP/GS-272/95 (volumes I e II) — Homologando a classificação e adjudicação realizada pela Comissão Julgadora de Licitação, relativa ao Convite 5-96.

Centro de Observação Criminológica Comunicado

A Comissão julgadora de Licitação após a abertura dos envelopes nr. 01 - documentação - tomada de preço nº 001/96, do Processo nº678/96 para aquisição de gêneros alimentícios para os meses de maio junho e julho de 96, considerou habilitadas as empresas: SÃO TOME IND. E COM. DE CAFE LTDA; YOLAT IND.COM. DE LATICINIOS LTDA; COMERCIAL JENADE IMP. E EXP.LTDA; SUPERMERCADO ESTRELA DE SUZANO LTDA; NUTRIESP COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; FRIGORIFICO JAHU LTDA; INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA; PECUARIA SERRA MAR S/A II, DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; COMERCIAL HOHER LTDA; VITAMILQ IND. PANIFICADORA LTDA; COMERCIAL TIMBÓRE LTDA; ATACADISTA DE FRUTAS E LEGUMES PATRIARCA LTDA; AGRICOLA SATOMI LTDA, ficando o prazo de 05 (cinco) dias uteis para vistas e apresentação de recursos. A data da abertura do envelope nr. 02 - PROPOSTA - será publicada oportunamente.

A Comissão julgadora de Licitação após a abertura dos envelopes nr. 01 - documentação - tomada de preço nº 001/96, do Processo nº678/96 para aquisição de gêneros alimentícios para os meses de maio junho e julho de 96, considerou habilitadas as empresas: SÃO TOME IND. E COM. DE CAFE LTDA; YOLAT IND.COM. DE LATICINIOS LTDA; INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESTRELA TREZE LTDA; COMERCIAL JENADE IMP. E EXP.LTDA; SUPERMERCADO ESTRELA DE SUZANO LTDA; NUTRIESP COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; FRIGORIFICO JAHU LTDA; INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA; PECUARIA SERRAMAR S/A II, DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; COMERCIAL HOHER LTDA; VITAMILQ IND. PANIFICADORA LTDA; COMERCIAL TIMBÓRE LTDA; ATACADISTA DE FRUTAS E LEGUMES PATRIARCA LTDA; JORGE SATOMI LTDA, ficando o prazo de 05 (cinco) dias uteis para vistas e apresentação de recursos. A data da abertura do envelope nr. 02 - PROPOSTA - será publicada oportunamente.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO.

CASA DE DETENÇÃO PROF. FLAMÍNIO FÁVERO

Despacho do Diretor, de 8-5-96
Homologando o parecer e adjudicação do Convite 7-96-SC, que trata da aquisição de Papel Sulfite, Papel para Xerox e Papel Carbone, destinados ao uso deste Estabelecimento Penal.

CASA DE DETENÇÃO DE SÃO VICENTE

Comunicado
Pagamento de Adiantamento efetuado durante o mês de Dezembro-95, cumprindo a Lei Federal 8.666 de 21-6-93, artigo 16, dispensa de Licitação, art. 24 II da Lei n.º 6.544-89. Responsável pelo Adiantamento: Rosa Maria Paixão, C.P.F. 039.043.468-06.
Proc. de Prestação de Contas 105-95.
Elemento: 313299 — Atividade: 2.246 — Ação: 0000-NE: 557430172.
Valor Dest. R\$ 2.000,00 — Valor Pago R\$ 1.965,60.
Mês de Fevereiro/96 — Proc. 23-96.
Dispensa de Licitação artigo 24.II da Lei 6.544-89.
Elemento: — 34.90.30.24 — NE: 00554.
Valor Dest. — R\$ 1.000,00 — Valor Pago R\$ 1.000,00.
Mês de Fevereiro/96 — Proc. 24-96.
Dispensa de Licitação artigo 24.II da Lei 6.544-89.
Elemento 34.90.39.99 — NE: 00557.
Valor Dest. R\$ 1.000,00 — Valor Pago R\$ 1.000,00.

PENITENCIÁRIA DR. PAULO LUCIANO DE CAMPOS, DE AVARÉ

Extratos de Contrato
Contrato — 19-96. Contratante — Governo do Estado de São Paulo. Proc. — 37-96. Contratada — Laticínios Buri Ltda. Valor — R\$ 894,52. Assinatura — 2-5-96. Objeto — Fornecimento de gêneros alimentícios. Vigência — 1.º a 31-5-96. Modalidade — Tomada de Preços. Proponentes — 15.
Contrato — 20-96. Contratante — Governo do Estado de São Paulo. Proc. — 37-96. Contratada — Ind. e Com. de Conservas de Carnes Coringa Ltda. Valor — R\$ 942,00. Assinatura — 2-5-96. Objeto — Fornecimento de gêneros alimentícios. Vigência — 1.º a 31-5-96. Modalidade — Tomada de Preços. Proponentes — 15.
Contrato — 21-96. Contratante — Governo do Estado de São Paulo. Proc. — 37-96. Contratada — Orlando Facioli. Valor — R\$ 9.739,50. Assinatura — 7-5-96. Objeto — Fornecimento de gêneros alimentícios. Vigência — 1.º a 31-5-96. Modalidade — Tomada de Preços. Proponentes — 15.
Contrato — 22-96. Contratante — Governo do Estado de São Paulo. Proc. — 37-96. Contratada — Comercial Dist. de Produtos de Limpeza Bataguassu Ltda. Valor — R\$ 7.654,75. Assinatura — 7-5-96. Objeto — Fornecimento de gêneros alimentícios. Vigência — 1.º a 31-5-96. Modalidade — Tomada de Preços. Proponentes — 15.
Contrato — 23-96. Contratante — Governo do Estado de São Paulo. Proc. — 37-96. Contratada — Casa de Carnes Ana Teresa Ltda. Valor — R\$ 9.468,90. Assinatura — 7-5-96. Objeto — Fornecimento de gêneros alimentícios. Vigência — 1.º a 31-5-96. Modalidade — Tomada de Preços. Proponentes — 15.
Contrato — 24-96. Contratante — Governo do Estado de São Paulo. Proc. — 37-96. Contratada — Bom Bife Cia: de Carnes de Bauru Ltda. Valor — R\$ 4.368,80. Assinatura — 7-5-96. Objeto — Fornecimento de gêneros alimentícios. Vigência — 1.º a 31-5-96. Modalidade — Tomada de Preços. Proponentes — 15.

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora Permanente de Licitações com relação ao Convite 10-96-PDPLC, Processo 46/96-PDPLC-F, resolve:
Desclassificar a proposta de fornecimento da empresa Petrobrás Distribuidora S/A, por estar em desacordo com o item IV, subitem 4, parte da letra "j".
Classificar a proposta da empresa Auto Posto S.M. Ltda.
Considerando a pesquisa de preços realizada pela Seção de Material e Patrimônio deste estabelecimento penal, em atendimento ao Decreto 34.350/91, observando o critério de menor preço, adjudicar o objeto deste procedimento licitatório do seguinte modo: item I a Auto Posto S.M. Ltda.

Cadeia Pública de São Bernardo de Campinas

Extratos de Contrato
Contratante - Secretaria da Administração Penitenciária - Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas; Contratada - Passarinho Refeições Ltda. - Contrato 002/96 - Processo C.P.S.B.C. n.º 034/96 - Objeto - Aquisição de Alimentação Preparada aos presos e funcionários quando em plantão na Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas; Recursos: A conta do elemento 349039-73 (Fornecimento de Alimentação) - Categoria Funcional Programática 02.004.0152.866.0000. O valor do presente contrato é de R\$ 151.200,00 - Prazo de Vigência-01/05/96 à 31/05/96-Data da assinatura 01/05/96.
Contratante - Secretaria da Administração Penitenciária - Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas; Contratada - Passarinho Refeições Ltda. - Contrato 003/96 - Concorrência 001/96 - Processo -C.P.S.B.C. n.º 007/96 - Objeto - Aquisição de Alimentação preparada aos presos e Funcionários quando em plantão na Cadeia Pública do São Bernardo de Campinas; Recursos: A conta do elemento 349039-73 (Fornecimento de Alimentação) - Categoria Funcional Programática 02.004.0152.866.0000. O valor do presente contrato é de R\$ 1.047.816,00 - Prazo de Vigência-01/06/96 à 31/12/96-Data da assinatura 15/05/96.

Casa de Detenção de Assis

Despacho do Diretor de 14.05.96
Homologando para que se produza efeitos legais a adjudicação feita pela Comissão Julgadora Permanente de Licitações com referência a Tomada de Preços nº 003/96, Processo nº 036/96, CDA, para aquisição de Generos Alimentícios.

PENITENCIÁRIA II DE HORTOLÂNDIA

Julgamento de Licitação
Na Tomada de Preços 4/96-SCPI, objeto do Processo 40/96DSAPI. Firms habilitadas e classificadas - Nutriesp Com. de Gên. Alim. Ltda; Comercial Jenade Import. e Export. Ltda; Ceazza Distr. de Frutas, Verduras e Legumes Ltda; Frigorifico Ind. de Contagem S/A; Frigorico Jahu Ltda.
Adjudicação - Itens: 001,002,003,005,006,007,008,009,012,013,015,017, 019,021,022,024,025,026,032,035,036,037,038,041,044,045,046,050,053 e 056 à firma: Nutriesp Com. de Gêneros Alim. Ltda. Itens: 014,016,018,020,029,033,034,039,040,049,051,052,054,055,057,058 e 059 à firma: Comecil Jenade Import. e Export. Ltda. Itens: 011,023,043,047 e 048 à firma: Ceazza Distr. de Frutas, Verduras e Legumes Ltda. Itens: 027,028,030,031 e 042 à firma: Frigorifico Ind.de Contagem S/A. Item: 004 à firma Frigorifico Jahu Ltda.
Considerações Gerais - Após análise dos documentos apresentados pelas firms proponentes a Comissão Julgadora decidiu por inabilitar a firma: Yolat Ind. e Com. Laticínios Ltda, por não atender ao item 6.2 do Edital; e após análise das propostas a Comissão Julgadora decidiu por desclassificar a firma: Coop. Nac. Agro Ind. Ltda por não atender as exigências do item 5.2.6 do presente Edital.
Em sorteio realizado no dia 13-5-96 às 9:00 hs. na Seção de Mat. e Patrimônio conforme publicação em D.O. de 11-5-96 ficaram assim adjudicados os itens do referido sorteio: item 017,050 p/ Nutriesp Com. de Gên Alim. Ltda e o item 054 p/ Comercial Jenade Import. e Export. Ltda. Obs: Todos os itens foram adjudicados pelo critério de menor preço.

CASA DE DETENÇÃO FEMININA DO TATUAPÉ

Julgamento de Licitação
A Comissão Julgadora Especial de Licitação, após análise dos Recursos impetrados pelas empresas: PASSARINHO REFEICOES LTDA e JUNCO & MOREIRA, assim deliberou:
Manter a inabilitação da empresa SANTA HELENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, por descumprimento ao subitem 5.1.4. B3 e D3
Manter a inabilitação da empresa C.B.R. FORNECEDORA DE REFEICOES LTDA, por descumprimento ao subitem 5.1.4. b3 b4 d3
Indeferir o recurso da empresa JUNCO & MOREIRA, mantendo a sua inabilitação por descumprimento ao subitem 5.1.4.D1 e D3
Acólher o recurso prestado para empresa PASSARINHO REFEICOES LTDA
Inabilita a empresa GERALDO J. COAN & CIA LTDA por descumprimento ao subitem 5.1.4. d3c
Manter a habilitação da empresa PASSARINHO REFEICOES LTDA por atender em forma e conteúdo o Edital.
Fica aberto o prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação desta deliberação no D.O., para interposição de recursos.

Penitenciária de Presidente Wenceslau

Comunicado
Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 05/83, de 29/06/83, da Coordenadoria de Administração de Materiais, que trata da aquisição de Gêneros Alimentícios comunicamos as firms abaixo relacionadas que se acham a disposição a partir desta data na Seção de Material e Patrimônio da Penitenciária de Presidente Wenceslau-SP, as seguintes Notas de Empenho referen te a Tomada de Preços nº 004/96-PPV: 96NE04180 - ANGELO MARTINS- MERCEARIA; 96NE04242 - DASSIE & CIA; 96NE04247 - AGRO COMERCIAL PERETTI DE FRUTAS E VERDURAS LTDA; 96NE04249 - COMERCIAL JENADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

PRÉSÍDIO DR. ANTONIO DE QUEIROZ FILHO

Comunicado
Dando cumprimento ao que a Portaria CAM-5-83, da Coordenadoria da Administração de Materiais, que trata da Aquisição de Gêneros Alimentícios, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que encontra-se à sua disposição a partir desta data no Setor de Compras deste Presídio, à Rodovia de Acesso a Itirapina, km 1 — Itirapina/SP, as seguintes Notas de Empenho devidamente contabilizadas:
Tomada de Preço 1-96-SCPI — Proc. 59-96-PI
NE 4410 — Durval Schmidt
NE 4415 — Lúcia Helena Sorensen — ME
NE 4418 — Bom Bife Comercial de Carnes de Bauru Ltda.
NE 4423 — Comercial Dist. de Prod. Limpeza Bataguassu Ltda.
NE 4427 — Mapa Com. e Dist. de Cereais Ltda.
NE 4429 — Casa de Carnes Ana Teresa Ltda.
NE 4430 — Nutriesp Com. de Gêneros Alimentícios Ltda.
NE 4494 — Padaria e Confeitaria Sanches Ltda.

PRÉSÍDIO DR. RUBENS ALEIXO SENDIN, DE MONGAGUÁ

Julgamento de Licitação
A Comissão Julgadora de Licitação, sobre a Tomada de Preço 2/96-PRAS, para aquisição de Gêneros Alimentícios a serem consumidas durante o mês de junho/96, esclarece e resolve:
Foram habilitadas as firms: Ind. de Carnes e Derivados S. João Ltda., Domingos R. Rodrigues-ME; Coml. Jenade Importadora e Export. Ltda.; Coml. Timboré Ltda; Nutriesp Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda; Frangomar Com. de Alimentos Ltda e Atac. de frutas e Legumes Patriarca Ltda.
Todas as firms acima citadas foram classificadas com exceção da firma Nutriesp Com. de Gêneros Alimentícios Ltda. que foi desclassificada por não estar de acordo com o item 5.2.3 do Edital.
Adjudicar às firms os itens: Coml. Jenade Import. e Export. Ltda. — itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 26, 27, 32, 38, 41, 43.
Frangomar Com. de Alimentos Ltda. — itens 8, 10, 19.
Ind. de Carnes e Derivados S. João Ltda. — itens 20, 21, 22 e 24.
Domingos R. Rodrigues-ME — itens 29, 31, 33, 35, 36, 45.
Atacadista de frutas e Legumes Patriarca Ltda. — itens 28, 30, 34, 37, 39, 40, 42, 44.
Comercial Timboré Ltda. — itens 23, 25
Foram cumpridas as determinações do Decreto 34.350 de 11-12-91 e conclui-se que os preços cotados e adjudicados estão dentro da realidade de mercado. Fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis, conforme artigo 109 da Lei Federal 8.663/93.

INSTITUTO PENAL AGRÍCOLA DE BAURU

Despacho do Diretor, de 10-5-96
Homologando, nos termos da legislação vigente, o parecer da Tomada de Preços 4/96, Processo 28/96, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para o período de-1 a 31-5-96. Para que se produza efeitos legais, a Tomada de Preços 4/96, Processo 28/96, convocamos as firms abaixo relacionadas, no prazo de 5 dias úteis para assinarem os respectivos contratos neste estabelecimento penal.
AGRO CIAL PERETTI DE FRUTAS E VERD. LTDA MAPA COM. E DISTR E CEREAIS LTDA CIAL DISTR DE PROD. DE LIMPEZA BATAGUASSU LTDA FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA POLLINI E MARQUES LTDA GRANA COM. IMP. E EXP. LTDA BOM BIFE CIAI DE CARNES BAURU LTDA

FAZENDA

Secretário: Yoshiaki Nakano
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-26, de 15-5-96

Dispõe sobre a revisão dos valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, incisos I e II e 71, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22-11-89.

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, à vista do disposto no artigo 2.º do Decreto 31.172, de 31-1-90, resolve:

Artigo 1.º — Os valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, incisos I e II e 71, inciso III da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, serão os constantes no anexo que integra esta resolução.
Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Valores revistos constantes dos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, incisos I e II, 58 e 71, inciso III da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

DEMONSTRATIVO					
LICITACÃO: MODALIDADES/ LÍMITES/ DISPENSA	ART	PARA-GRUPO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (R\$)
LEILÃO	21	ÚNICO	---	---	571.847,33
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	23	---	I	---	---
CONCORRÊNCIA TOMADA PREÇOS CONVITE	---	---	---	a	1.429.618,32
---	---	---	---	b	1.429.618,32
---	---	---	---	c	142.961,83
COMPRAS/ OUTROS SERVIÇOS	23	---	II	---	---
CONCORRÊNCIA TOMADA PREÇOS CONVITE	---	---	---	a	571.847,33
---	---	---	---	b	571.847,33
---	---	---	---	c	35.740,46
DISPENSA	24	---	---	---	---
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	---	---	I	---	7.148,09
COMPRAS/ OUTROS SERVIÇOS	---	---	II	---	1.787,02
DISPENSA RESCIS. PROVISÓRIA	71	---	III	---	35.740,46

Obs: Valores corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/POV de abril/96, com base no índice do mês de dezembro de 1991.

Retificação do D.O. de 11.5.96

Onde se lê: Resolução S.F. — 25-5-96, leia-se: Resolução SF-25, de 9-5-96. Inclua-se: No inciso IV do artigo 12, após a alínea "a": b — se o afastamento for... faz as Entrevistas de Avaliação.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Despachos do Diretor De 10 e 13-5-96
Revogando o despacho de 11-4-96, publicado no D.O., de 12-4-96, referente à ratificação da declaração de inexistência de licitação objeto do Processo DRT/4-949/96 — Manutenção e Conservação de Elevadores.
Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a dispensa de licitação objeto do Processo DRT/4-347/74 — Proposta sobre locação de prédio para as Repartições Fazendárias de São Roque e a declaração de inexistência de licitação objeto do Processo DRT/11-1233/96 — Contratação de firma para conservação e manutenção de elevadores.
De 14-5-96
Decisão DEAT-C 95/96 — Processo DRT/15-02223/95 — Sociedade Esportiva Matonense. Tendo em vista que a interessada juntou a documentação adequada, autorizo a mudança de premiação e do demonstrativo de previsão de arrecadação, nos termos do requerido.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital
Decisões Proferidas pela DRT/C-1-Seção de Julgamento.
Infração à Legislação do ICMS
Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.
De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas dentro do mesmo prazo.
Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% e 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato.
Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no P.F.C. — Posto Fiscal da Capital — P.F.C., no qual o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.
Processo D.R.T.C/I
N.º 7191/94 — Alfa Produtos Siderurgicos Ltda. — Multa CR\$ 591.088,00 — imposto CR\$ 10.708,74.
N.º 3976/95 — Fiat Automóveis S/A — Multa R\$ 35.330,00 — imposto R\$ 22.594,60.
N.º 5126/95 — Walcontec Válvulas e Conexões Ltda. — Multa R\$ 434,00 — imposto R\$ 0,19.
N.º 5151/95 — Conte e Gorga Alumínio Ltda. — Multa R\$ 44.580,00 — imposto R\$ 47.875,15.
N.º 5614/95 — Seon Ok Im — Multa R\$ 18.896,00 — imposto R\$ 6.783,84.
N.º 4521/95 — P. Crispi Produtos Químicos Ltda. — Multa R\$ 49.481,00 — imposto R\$ 212,04.
N.º 4037/95 — Isotron Ind. e Com. de Equip. Eletrônicos Ltda. — Multa R\$ 840,00 — imposto R\$ 216,00.
N.º 567/95 — Serraltheria Artística Searsama Ltda. — Multa R\$ 121.848,00.
N.º 4063/95 — Polo Ind. Com. de Acess. p/ Autos Ltda. — Multa R\$ 75.932,00 — imposto R\$ 11.418,75.
N.º 4536/95 — Plexpel Com. e Ind. de Papel Ltda. — Multa R\$ 9.297,00 — imposto R\$ 0,86.
N.º 4062/95 — Restco Comércio de Alimentos S/A — Multa R\$ 58.120,00 — imposto R\$ 6.340,04.
N.º 4065/95 — Itabril Ind. e Com. de Botões Ltda. — Multa R\$ 20.670,00 — imposto R\$ 1,71.
N.º 4369/95 — Companhia T. Janer Comércio e Indústria — Multa R\$ 26.968,00.

7191/94 — Alfa Produtos Siderúrgicos Ltda. — multa CR\$ 591.088,00 — imposto CR\$ 10.708,74
3976/95 — Fiat Automóveis S/A — multa R\$ 35.330,00 — imposto R\$ 22.594,60
5126/95 — Walcontec Válvulas e Conexões Ltda. — multa R\$ 434,00 — imposto R\$ 0,19
5151/95 — Conte e Gorga Alumínio Ltda. — multa R\$ 44.580,00 — imposto R\$ 47.875,15
5614/95 — Seon Ok Im — multa R\$ 18.896,00 — imposto R\$ 6.783,84
4521/95 — P. Crispi Produtos Químicos Ltda. — multa R\$ 49.481,00 — imposto R\$ 212,04
4037/95 — Isotron Ind. e Com. de Equip. Eletrônicos Ltda. — multa R\$ 840,00 — imposto R\$ 216,00
567/95 — Serraltheria Artística Searsama Ltda. — multa R\$ 121.848,00
4063/95 — Polo Ind. Com. de Acess. p/ Autos Ltda. — multa R\$ 75.932,00 — imposto R\$ 11.418,75
4536/95 — Plexpel Com. e Ind. de Papel Ltda. — multa R\$ 9.297,00 — imposto R\$ 0,86
4062/95 — Restco Comércio de Alimentos S/A — multa R\$ 58.120,00 — imposto R\$ 6.340,04
4065/95 — Itabril Ind. e Com. de Botões Ltda. — multa R\$ 20.670,00 — imposto R\$ 1,71
4369/95 — Companhia T. Janer Comércio e Indústria — multa R\$ 26.968,00

Despacho proferido pela Seção de Julgamento — DRTC-1
Tornando sem efeito a publicação do processo DRTC-1-842/96 — Denilson Carlos Ferroni Lopes — Placa DEN 1994
Decisões proferidas pela DRTC-II SJ
Infrações à Legislação do ICMS
Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagarem essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital — PFC, no qual o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.
DRTCII-1.231/96 — Exportadora e Importadora Colombo Ltda. — multa R\$ 151.860,00 — imposto R\$ 6.409,53
DRT/11-15.619/94 — Comércio e Importação Sertic Ltda. — multa R\$ 37.523,95 — imposto R\$ 5.909,32

COMUNICADO

Novas instalações da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado
Rua Florêncio de Abreu n.º 848 — térreo
Andares 3º — 4º — 5º
Obs.: Os números das linhas telefônicas permanecem os mesmos.